PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 786 EM 16/12/93
FUNCIONÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 558/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender as ações da PETROBRÁS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DESARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica, por força, desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a negociar junto à Bolsa de Valores ou Corretora autorizada todas as ações dos tipos ON num total de 393.680 e PN num total de 125.360 da PETROBRÁS, títulos emitidos em favor do Municipio de Sarandi.

Parágrafo Único - o montante arrecadado com a venda das ações, destinar-se-á a cobertura das folhas de pagamentos de pessoal do mes de dezembro e décimo terceiro salário e outros encargos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

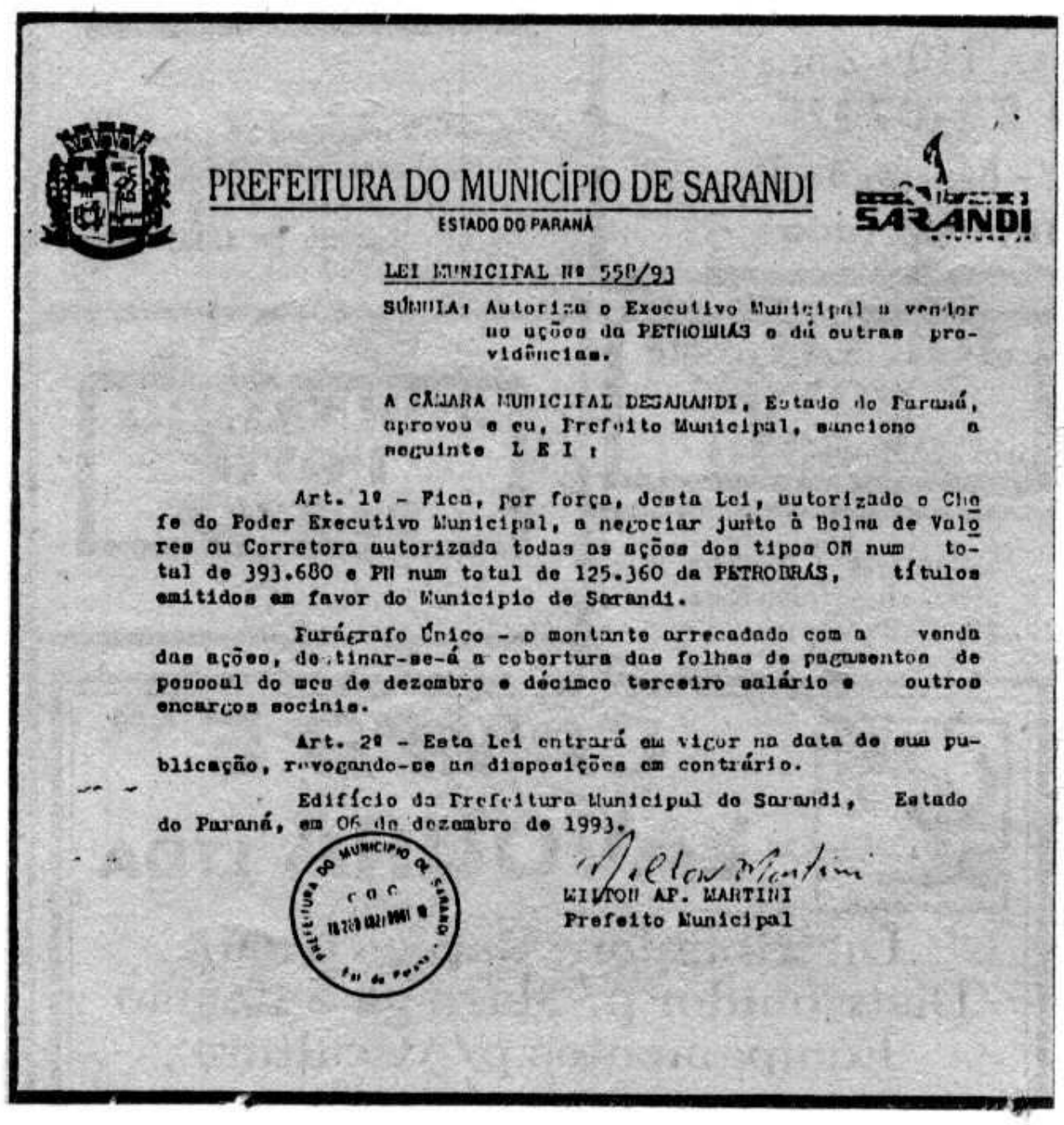
Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.462/0001-10 - Est. do Paraná -

MILTON AP. MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 558/93 - do PODER EXECUTIVO MUNIICIPAL.

SÚMULA:- Autoriz a o Executivo Municipal a vender as ações da PETROBRÁS e ' dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 558/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a vender as ações da PETROBRÁS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DESARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica, por força, desta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a negociar junto à Bolsa de Valores ou Corretora autorizada todas as ações dos tipos ON num total de 393.680 e PN num total de 125.360 da PETROBRÁS, títulos emitidos em favor do Município de Sarandi.

Parágrafo Único - o montante arrecadado com a venda das ações, destinar-se-á a cobertura das folhas de pagamentos de pessoal do mes de dezembro e décimeo terceiro salário e outros encargos sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1993.

MILTON AP. MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 06/12/93, enviada ao Poder Executivo Municipla ' na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município em 16 de Dezembro de 1993. Edição nº 786 - QUINTA-FEIRA.-.-.-.

-.